



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Administração
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO LOCAL DE COSTUME
EM 06 / 01 / 2020

PORTARIA Nº 001/SAD/UPSPA/2020, 03/01/2020.

Sueli Maria de Souza
Matrícula 103551

Excelentíssimo Senhor **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 089/GP/2010, de 29 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº 041/GP/2010, de 14 de fevereiro de 2014, Decreto nº 412, de 12 de dezembro de 2019, c/c artigo 6º, do Decreto nº 289/2012.

CONSIDERANDO o disposto no memorando nº 004/SAD/2020, encaminhado pela Ilustríssima senhora Secretária Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º- DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDOS POR LICITANTES E CONTRATADOS Nº 001/PAILC/2020**, em desfavor da empresa: **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI – EPP**, CNPJ Nº 25.165.749/0001-10, com sede na Alameda Rio Negro, 503, Sala 1803, Barueri – SP, Cep: 06.454-000, telefone (011) 3631 7730, e-mail: faturamento@neofacilidades.com.br, para apurar suposta infração administrativa, conforme informações contidas no Memorando nº 004/SAD/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Administração – SAD, contendo informações sobre a cobrança de juros sobre faturas pagas em atraso.

Art. 2º - A apuração de responsabilidades e possíveis aplicações de penalidades aos infratores têm fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Municipal nº 289, de 27 de agosto de 2012.

Art. 3º - Fica a Comissão de Apuração de Infrações Administrativas cometidas por Licitantes e Contratados da Administração Pública Municipal, responsável por proceder aos trâmites necessários para o fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 4º - NOMEAR a referida Comissão nos termos do art. 1º inciso V, do Decreto nº 041, alterado pelo Decreto nº 421/2017, Decreto nº 412/2019, sendo servidores efetivos membros da Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo do Município de Tangará da Serra/MT–UPSPA, que conduzirá os trabalhos a que se refere o caput do artigo anterior, á seguir:

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Administração
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo

Presidente: Heliton Luiz de Oliveira - Mat. 1185
Membro: Adriana Gimenes Cossetin - Mat. 6186

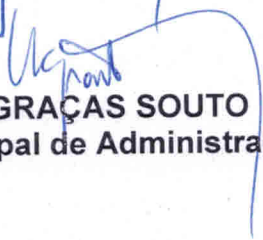
Art. 5º - A Comissão receberá, incondicionalmente, a assessoria da Procuradoria Geral do Município-PGM, à luz do artigo 2º, da LC nº 192/2014.

Art. 6º - O prazo para conclusão dos trabalhos da referida comissão será de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do artigo 12, do Decreto nº 289/2012, contados a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 7º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal


MARIA DAS GRAÇAS SOUTO
Secretária Municipal de Administração